



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - SEAD
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

INEZ CÂNDIDO BORGES DA SILVA LEITE

**ATUAÇÃO DO MPPB NA PROMOÇÃO DA CIDADANIA EM CONSELHOS
MUNICIPAIS DE IDOSOS: UM ESTUDO DE CASO**

**JOÃO PESSOA
2015**

INEZ CÂNDIDO BORGES DA SILVA LEITE

**ATUAÇÃO DO MPPB NA PROMOÇÃO DA CIDADANIA EM CONSELHOS
MUNICIPAIS DOS IDOSOS: UM ESTUDO DE CASO**

Monografia apresentada ao curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para o título de Especialista em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof^o. Me. Edilon Mendes Nunes

**JOÃO PESSOA/PB
2015**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

L533a Leite, Inez Cândido Borges da Silva.
Atuação do MPPB na promoção da cidadania em Conselhos Municipais de Idosos [manuscrito] : um estudo de caso / Inez Cândido Borges da Silva Leite. - 2015.
60 p.

Digitado.
Monografia (Gestão Pública Municipal) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância, 2015.
"Orientação: Prof. Me. Edilon Mendes Nunes, Departamento de Gestão Pública".

1. Direitos dos idosos. 2. Conselho municipal do idoso. 3. Ministério público. I. Título.

21. ed. CDD 348.02

INEZ CÂNDIDO BORGES DA SILVA LEITE

ATUAÇÃO DO MPPB NA PROMOÇÃO DA CIDADANIA EM CONSELHOS
MUNICIPAIS DOS IDOSOS: UM ESTUDO DE CASO

Monografia apresentada ao curso de
Especialização em Gestão Pública Municipal
da Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito para o título de Especialista em
Gestão Pública Municipal.

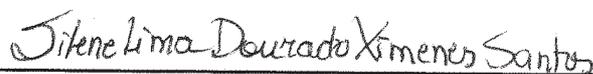
Aprovada em 28 / 03 / 2015.



Prof. Me. Edilon Mendes Nunes
Orientador



Prof. Me. Aline Poggi Lins de Lima
Examinadora



Profa. Me. Silene Lima Dourado Ximenes Santos
Examinadora

JOÃO PESSOA
2015

A minha família que é minha base, meu esposo Dorgival Renê e meus filhos Hádrian Renê e Pedro Lucas, pela dedicação, companheirismo e amizade. DEDICO.

AGRADECIMENTOS

A **Jesus Cristo**, autor e consumidor da minha fé.

Ao Prof^o Edilon pela sua atenção, paciência e dedicação nas várias fases de estruturação do presente estudo, pelo incentivo e motivação quando perdia as forças diante do contexto em que vivi quando elaborava essa monografia.

A Maria Suely de Andrade Mesquita, Coordenadora do EAD pólo João Pessoa pela acolhida e atenção a mim dispensada.

A Hérica, tutora do curso de Especialização, por seu empenho, sua paciência, sua preocupação com o desempenho de cada aluno do curso.

À professora Adriana Freire Pereira Férriz pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação, pela dedicação.

Ao meu esposo Dorgival Renê e meus filhos Hádrian Renê e Pedro Lucas pela compreensão por minha ausência, por momentos, nas reuniões familiares.

Aos meus pais pela educação e dedicação em toda minha trajetória de vida.

Aos professores do Curso de Especialização da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), que contribuíram ao longo de trinta meses, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos funcionários da UEPB Tácia, Juliana pela presteza e atendimento quando me foi necessário.

Aos colegas de curso pelos momentos de amizade e apoio.

“Alguns homens vêem as coisas como são, e dizem ‘Por quê?’
Eu sonho com as coisas que nunca foram e digo ‘Por que
não?’” (Geroge Bernard Shaw)

RESUMO

Os idosos atuais contam com legislações que asseguram seus direitos e promovem sua integração e participação efetiva na sociedade. Uma delas, o Estatuto do Idoso vem implementar a participação dos idosos, por intermédio de entidades representativas - os Conselhos Municipais dos Idosos, que por sua vez, funcionam como um elo entre governo e sociedade, interpretando as necessidades dos idosos e transformando-as em políticas públicas a fim de assegurar-lhes seus direitos. O objetivo geral que norteou este trabalho foi analisar os Conselhos Municipais dos Idosos como ferramenta de garantia de melhoria nas condições de vida da população idosa, de forma a contribuir para a efetivação do controle social pelos conselheiros, como cidadãos corresponsáveis pelas políticas e gastos públicos, mediante criação e garantia do funcionamento de Conselhos Municipais. Além disso, alguns objetivos específicos foram definidos: disponibilizar estudo com literatura que permita a capacitação dos conselheiros dos Conselhos Municipais dos Idosos: orientar a instalação, funcionamento dos Conselhos Municipais dos Idosos em municípios que tem os conselhos criados e não instalados; demonstrar a importância do Conselho Municipal do Idoso na propositura de políticas públicas em defesa dos idosos; e, informar o real papel dos Conselhos Municipais dos Idosos nos municípios paraibanos. As disposições constitucionais, reforçadas pela Lei nº 10.741/2003, tratam o Ministério Público como o principal órgão responsável pela defesa dos direitos dos idosos, conferindo-lhe a figura de guardião natural dos direitos e interesses da pessoa idosa. Nesse sentido, o MPPB buscou atuar na promoção da cidadania desenvolvendo um projeto com capacitações e outros eventos visando a criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos dos Idosos em todos os municípios do Estado da Paraíba. Esse estudo utilizou a metodologia bibliográfica em sua revisão de literatura, através de fontes que incluem leis, decretos, resultados de pesquisa do IBGE, bem como, também foi utilizado o método de estudo de caso, tendo em vista o objetivo de analisar os dados obtidos em um projeto com atuação do MPPB. Após, foi feita a análise dos dados e interpretados os resultados. Por fim, além de o projeto ter logrado êxito em suas metas, foram constatados avanços na política pública estadual do idoso, notou-se o fortalecimento dos conselhos municipais e um estreitamento das relações dos conselhos com o Ministério Público da Paraíba, resultando em pontos positivos para busca dos direitos dos idosos paraibanos.

Palavras-Chave: Direitos dos Idosos. Conselho Municipal do Idoso. Ministério Público

ABSTRACT

Today's seniors have laws that ensure their rights and promote their integration and effective participation in society. One of them, the Elderly Statute comes implement the participation of older people, through representative bodies - the Municipal Councils for the Elderly, which in turn act as a link between government and society, interpreting the needs of older people and turning them into public policies to ensure them their rights. The general objective that guided this study was to analyze the Municipal Councils for the Elderly as improving security tool on the living conditions of the elderly population in order to contribute to the realization of social control by the directors, as co citizens by public policies and expenditures, by creating and ensuring the functioning of municipal councils. In addition, some specific objectives were: study of literature available that allows the training of counselors of the Municipal Councils for the Elderly: guide the installation, operation of the Municipal Councils for the Elderly in municipalities that have created the councils and not installed; demonstrate the importance of the Municipal Council of the Elderly in filing public policies in defense of the elderly; and inform the real role of Municipal Councils for the Elderly in cities in Paraíba. The constitutional provisions, reinforced by Law No. 10.741 / 2003, address the prosecutor as the main body responsible for defending the rights of the elderly, giving it the figure of natural guardian of the rights and interests of the elderly. In this sense, the MPPB pursued acting in promoting citizenship developing a project with training and other events aimed at the establishment and functioning of Seniors' Rights Municipal Councils in all municipalities in the state of Paraíba. This study used the methodology literature in their literature review, from sources including laws, decrees, search results IBGE as well, we used the case study method in order to analyze the data obtained on a project with performance of MPPB. After it was done the analysis of the data and interpreted the results. Finally, in addition to the project has been successful in its goals, advances were observed in the state public policy of the elderly, it was noted the strengthening of municipal councils and closer relations of advice with the prosecution of Paraíba, resulting in positive points to search the rights of Paraíba elderly.

Keywords: Rights of Older Persons. Municipal Council of the Elderly. Prosecutors.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Notas de Avaliação Final de 2012	54
Gráfico 2	Notas de Avaliação Final de 2013	54
Gráfico 3	Notas de Avaliação Geral	54

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1	Ciclo das Políticas Públicas	21
----------	------------------------------------	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Parceiros Apoiadores x Papel Desenvolvido no Projeto	50
Quadro 2	Municípios com Conselhos efetivamente criados	52
Quadro 3	Municípios com Funcionamento dos Conselhos Pós Projeto	52
Quadro 4	Municípios com Atuação Ampliada dos Conselhos Pós Projeto	53
Quadro 5	Municípios com Conselhos Fortalecidos Pós Projeto	53
Quadro 6	Indicadores de Fortalecimento	53
Quadro 7	Avanços dos CMI's	55
Quadro 8	Metodologia mais efetiva	56
Quadro 9	Maiores Dificuldades	56
Quadro 10	Preparação para Capacitação	57

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Cronograma Mensal de Março a Setembro de 2012	45
Tabela 2	Cronograma Mensal de Outubro/2012 a Fevereiro/2013	46
Tabela 3	Planejamento Pedagógico	48

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

PNI	Política Nacional do Idoso
CMI	Conselho Municipal do Idoso
ILPI	Instituição de Longa Permanência
MPPB	Ministério Público do Estado da Paraíba
CF/88	Constituição Federal de 1988

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	REVISÃO DE LITERATURA	19
2.1	POLÍTICA PÚBLICA	19
2.1.1	<i>O Conceito de Política Pública</i>	19
2.1.2	<i>Tipologias de uma Política Pública</i>	19
2.1.3	<i>O Ciclo da Política Pública</i>	20
2.1.4	<i>Políticas Públicas de Proteção Social ao Idoso Brasileiro</i>	22
2.2	DOS DIREITOS DOS IDOSOS	27
2.2.1	<i>A Política Nacional do Idoso</i>	27
2.2.1.1	<i>Centros-Dia para Idosos</i>	30
2.2.1.2	<i>Centros de Convivência para Idosos</i>	30
2.2.1.3	<i>Assistência Domiciliar para Idosos</i>	31
2.2.2	<i>O Estatuto do Idoso</i>	31
2.2.3	<i>Dos Conselhos Municipais dos Idosos</i>	36
2.2.3.1	<i>Conselho Municipal de Direito dos Idosos – Finalidades</i>	36
2.2.3.2	<i>Composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso</i>	37
2.2.3.3	<i>Atribuições relativas ao Conselho Municipal do Idoso</i>	38
2.2.3.4	<i>Diretrizes para Criação e Funcionamento do Conselho Municipal dos</i>	
2.2.3.5	<i>Direitos do Idoso</i>	41
2.2.3.6	<i>Condições Básicas para o Funcionamento do Conselho Municipal do</i>	
	<i>Idoso</i>	43
2.2.4	<i>A Atuação do MPPB na Promoção da Cidadania dos Paraibanos...</i>	43
3	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	45
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
5	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	60

1. INTRODUÇÃO

A queda da fecundidade, acompanhada do aumento na expectativa de vida, vem provocando um envelhecimento acelerado da população brasileira, representado pela redução da proporção de crianças e jovens e por um aumento na proporção de idosos na população.

No ano de 2012, Projeções das Nações Unidas (Fundo de Populações) indicam que uma em cada 9 pessoas no mundo tem 60 anos ou mais. O estudo aponta, ainda, que, em 2050, pela primeira vez, haverá mais idosos que crianças menores de 15 anos. Em 2012, 810 milhões de pessoas têm 60 anos ou mais, constituindo 11,5% da população global. Projeta-se que esse número alcance 1 bilhão em menos de dez anos e mais que duplique em 2050, alcançando 2 bilhões de pessoas ou 22% da população global. Já no Brasil, segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2012), a população idosa totaliza 23,5 milhões de pessoas.

Com o aumento da população idosa no nosso país, se faz mister uma atuação eficiente e eficaz dos Conselhos Municipais dos Idosos em consonância com a Política Nacional do Idoso que tem por objetivo assegurar os direitos do idoso, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade (Lei Federal n. 8.842 de 04 de janeiro de 1994).

Os Conselhos do Idoso surgiram no Brasil a partir de 1991, legitimados pela Constituição Federal de 1988 e, segundo o Estatuto do Idoso, tem como função fiscalizar as entidades privadas prestadoras de serviços de assistência a pessoas da terceira idade e elaborar propostas orçamentárias para promoção e assistência social do idoso.

Articulado com a Política Nacional, o Estatuto do Idoso vem implementar a participação de parcela significativa da população brasileira (os idosos), por intermédio de entidades representativas, os conselhos, que, por sua vez, seguindo o que dispõe a Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, têm por objetivo deliberar sobre políticas públicas, controlar ações de atendimento, além de zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso.

Neste sentido, o Conselho Municipal do Idoso é o intermediador dos Idosos, de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas.

Possui as atribuições de desenvolver atividades que visem à defesa e ampliação dos direitos dos idosos, apoiar ações que promovam sua participação nos diversos setores da atividade comunitária, propor medidas para eliminar toda e qualquer disposição discriminatória e receber denúncias sobre qualquer forma de desrespeito ao idoso, bem como promover estudos e debates sobre questões que afetam os idosos e analisar sugestões recebidas da sociedade, dentre outras.

Por outro lado, para que seja cumprida a descentralização das ações, no âmbito da estrutura político-administrativa do País, exercem esses conselhos de direitos, papel primordial no controle social das políticas públicas, principalmente, no âmbito dos municípios paraibanos, visto que essa é a mais próxima do cidadão.

Não se pode olvidar também que, apesar da existência desses conselhos em alguns municípios da Paraíba, todavia, não se têm conseguido que eles desenvolvam ações integradas/articuladas. Essa realidade redundava em dificuldades para a efetivação dos direitos da pessoa idosa, previstos na Constituição Federal e no Estatuto do Idoso.

Aos Conselhos Municipais dos Idosos é atribuída a função macro de nortear e realizar o acompanhamento das ações e serviços seja no âmbito dos órgãos públicos seja com relação às instituições de caráter privado que tenham como clientes as pessoas com 60 ou mais anos, bem como de atuar em situações individuais, nos moldes do preceituado no artigo 19 do Estatuto do Idoso.

Por outro lado, para que seja cumprida a descentralização das ações, no âmbito da estrutura político-administrativa do País, exercem esses conselhos de direitos, papel primordial no controle social das políticas públicas, principalmente, no âmbito dos municípios paraibanos, visto que essa é a mais próxima do cidadão.

Deste modo, espera-se informar, elucidar o que seja o Conselho Municipal dos Idosos, bem como sua importância na construção de políticas públicas em favor dos idosos paraibanos e a forma que o MPPB interviu para que tais conselhos estejam em funcionamento nos municípios paraibanos.

Ao iniciar o projeto nas comarcas, o MPPB constatou que 138 dos 223 municípios paraibanos tinham constituído seus Conselhos Municipais dos Idosos.

Em razão da situação acima exposta, o estudo, ora em destaque, visou analisar a atuação do Ministério Público da Paraíba – MPPB na promoção da cidadania junto aos Conselhos Municipais dos Idosos.

Nesse sentido, o objetivo geral que norteou este trabalho foi analisar os Conselhos Municipais do Idoso como ferramentas de garantia de melhoria nas condições de vida da população idosa, de forma a contribuir para a efetivação do controle social pelos conselheiros, como cidadãos corresponsáveis pelas políticas e gastos públicos, mediante criação e garantia do funcionamento de Conselhos Municipais.

Além disso, alguns objetivos específicos foram definidos; disponibilizar estudo com literatura que permita a capacitação dos conselheiros dos Conselhos Municipais dos Idosos: orientar a instalação, funcionamento dos Conselhos Municipais dos Idosos em municípios que tem os conselhos criados e não instalados; demonstrar a importância do Conselho Municipal do Idoso na propositura de políticas públicas em defesa dos idosos; e, informar o real papel dos Conselhos Municipais dos Idosos nos municípios.

Isso se dará através de firmação entre MPPB e Prefeitos Municipais de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), bem como, através de modelos de leis e outros documentos para se instituir um conselho municipal do idoso em cada município. Também será realizada no município, capacitação na área de cidadania para favorecer o exercício de suas atividades local e regional, buscando influir nas políticas públicas municipais.

Esse estudo utilizou a metodologia bibliográfica em sua revisão de literatura, através de fontes que incluem leis, decretos, resultados de pesquisa do IBGE, bem como, também foi utilizado o método de estudo de caso, tendo em vista o objetivo de analisar os dados obtidos em um projeto com atuação do MPPB. Após, foi feita a análise dos dados e interpretados os resultados.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1. POLÍTICA PÚBLICA

2.1.1. O Conceito de Política Pública

O termo política diz respeito a um conjunto de objetivos que informam determinado programa de ação governamental e condicionam sua execução. Política pública é a expressão atualmente utilizada nos meios oficiais e nas ciências sociais para substituir o que até a década de setenta era chamado planejamento estatal (BORGES, 2002).

As políticas públicas compreendem um conjunto de decisões e ações direcionadas à solução de problemas políticos. Entendem-se por atividade política os procedimentos formais e informais que traduzem as relações de poder na sociedade. (RUA, 1998).

Políticas públicas são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado (TEIXEIRA, 2002).

2.1.2. Tipologias de uma Política Pública

Existem alguns critérios que podem ser utilizados para definir o tipo de atuação das políticas públicas, destacando-se, segundo TEIXEIRA (2002), os seguintes:

1) Quanto à natureza ou grau de intervenção:

a) Estruturais: buscam interferir em relações estruturais como renda, emprego, produtividade etc.

b) Conjunturais ou emergenciais: [...] têm o objetivo de amainar uma situação temporária [...].

2) Quanto à abrangência dos possíveis benefícios:

a) Universais: para todos os cidadãos

b) Segmentais: [...] caracterizando um fator determinado (idade, condição física, gênero etc.).

c) Fragmentadas: destinadas a grupos sociais dentro de cada segmento.

3) Quanto aos impactos que podem causar aos beneficiários:

a) Distributivas: visam a distribuir benefícios individuais, costumam ser instrumentalizadas pelo clientelismo.

b) Redistributivas: visam a redistribuir recursos entre os grupos sociais: buscando certa equidade, retiram recursos de um grupo (que tem mais) para beneficiar outros (que necessitam mais), o que provoca conflitos.

c) Regulatória: visam a definir regras e procedimentos que regulem (o) comportamento dos atores para atender interesses gerais da sociedade [...].

2.1.3. O Ciclo da Política Pública

As políticas públicas (*policies*) ocorrem em um ambiente tenso e de alta densidade política (*politics*), marcado por relações de poder, extremamente problemáticas, entre atores do Estado e da sociedade, entre agências intersetoriais, entre os poderes do Estado, entre o nível nacional e níveis subnacionais, entre comunidade política e burocracia.

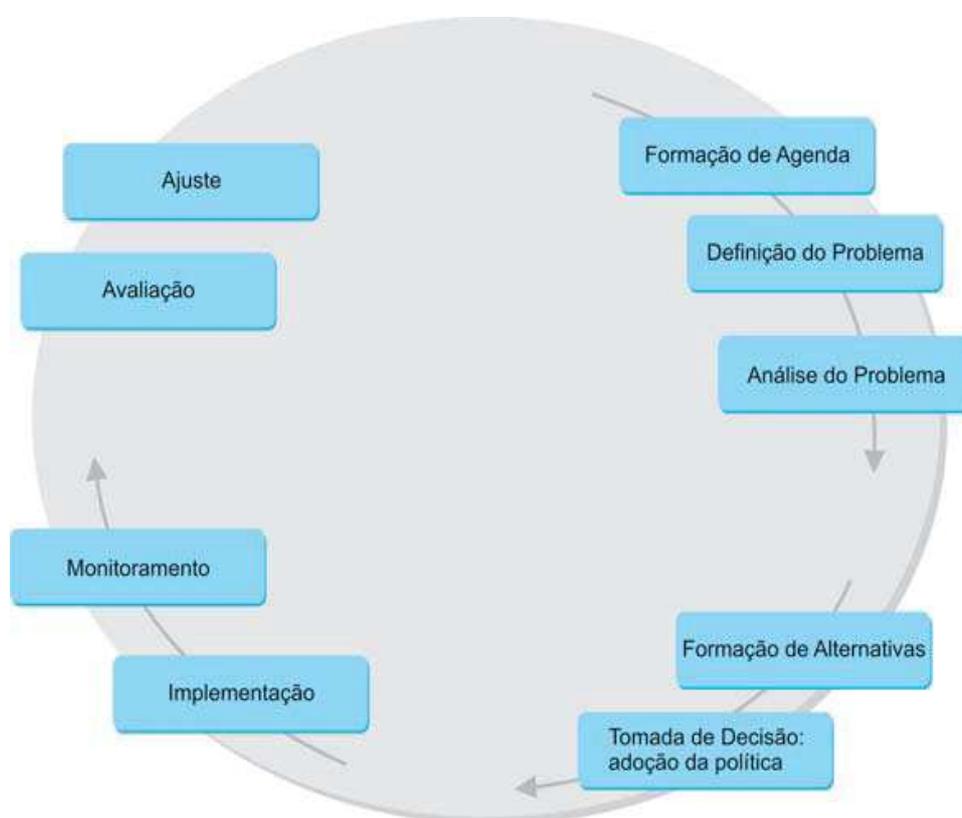


Figura 1: Ciclo das Políticas Públicas
Fonte: Maria das Graças Rua (2012).

Nesse caso, as etapas são compreendidas não como um processo linear, mas como uma unidade contraditória, em que o ponto de partida não está claramente definido e as atividades de etapas distintas podem ocorrer simultaneamente ou as próprias etapas podem apresentar-se parcialmente superpostas.

Segundo RUA (2012), na concepção do ciclo de políticas, a política pública é considerada a resultante de uma série de atividades políticas que, agrupadas, formam o processo político. Essa visão conduz os estudiosos a examinar como as decisões são ou poderiam ser tomadas e permite identificar e analisar os processos político-administrativos, os mecanismos e estratégias definidas para a realização da política, e o comportamento dos diferentes atores envolvidos em cada etapa do processo de produção de políticas. O ciclo de políticas é uma abordagem para o estudo das políticas públicas que identifica fases sequenciais e interativas-iterativas no processo de produção de uma política. Essas fases são:

- Formação da agenda, que ocorre quando uma situação qualquer é reconhecida como um problema político e a sua discussão passa a integrar as atividades de um grupo de autoridades dentro e fora do governo;

- Formação das alternativas e tomada de decisão: ocorre quando, após a inclusão do problema na agenda e alguma análise deste, os atores começam a apresentar propostas para sua resolução. Essas propostas expressam interesses diversos, os quais devem ser combinados, de tal maneira que se chegue a uma solução aceitável para o maior número de partes envolvidas. Ocorre, então, a tomada de decisão;

- A tomada de decisão não significa que todas as decisões relativas a uma política pública foram tomadas, mas, sim, que foi possível chegar a uma decisão sobre o núcleo da política que está sendo formulada. Quando a política é pouco conflituosa e agrega bastante consenso, esse núcleo pode ser bastante abrangente, reunindo decisões sobre diversos aspectos. Quando, ao contrário, são muitos os conflitos, as questões são demasiado complexas ou a decisão requer grande profundidade de conhecimentos, a decisão tende a cobrir um pequeno número de aspectos, já que muitos deles têm as decisões adiadas para o momento da implementação;

- A implementação consiste em um conjunto de decisões a respeito da operação das rotinas executivas das diversas organizações envolvidas em uma política, de tal maneira que as decisões inicialmente tomadas deixam de ser apenas intenções e passam

a ser intervenção na realidade. Normalmente, a implementação se faz acompanhar do monitoramento: um conjunto de procedimentos de apreciação dos processos adotados, dos resultados preliminares e intermediários obtidos e do comportamento do ambiente da política. O monitoramento é um instrumento de gestão das políticas públicas e o seu objetivo é facilitar a consecução dos objetivos pretendidos com a política; e

- A avaliação é um conjunto de procedimentos de julgamento dos resultados de uma política, segundo critérios que expressam valores. Juntamente com o monitoramento, destina-se a subsidiar as decisões dos gestores da política quanto aos ajustes necessários para que os resultados esperados sejam obtidos.

2.1.4. Políticas Públicas de Proteção Social ao Idoso Brasileiro

Analisando-se a legislação brasileira relativa ao idoso, pode-se afirmar que a incorporação da questão do envelhecimento populacional na agenda das políticas brasileiras, quer sejam públicas ou por iniciativa da sociedade civil, não é nova. Os primeiros passos das Leis que têm como escopo o direito e a proteção ao idoso foram em 1976 com o “I Seminário Nacional de Estratégias de Políticas Social do Idoso, reunindo profissionais de Geriatria e Gerontologia e técnicos das áreas de Saúde e Previdência Social” (NÉRI, 2005). Durante a Ditadura Militar, os direitos sociais foram reprimidos, assim como a “luta” em prol dos idosos para a proteção dos seus direitos. Com o ressurgimento do Estado Democrático e da promulgação, em 1988, da Constituição Cidadã, novamente essa parcela da sociedade pôde sonhar em ver reconhecidos e protegidos os seus direitos.

Nos anos 1970, a Lei nº 6.119/74 instituiu a Renda Mensal Vitalícia, no valor de 50% do salário mínimo, para maiores de 70 anos que tivessem contribuído para a Previdência ao menos por um ano. Ao final daquela década, o então Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), passou a apoiar os centros de convivência como lugares de socialização e os idosos começaram a organizar-se em associações. (RODRIGUES, 2005).

Em 1982, foi inaugurada no Brasil, a primeira Universidade da Terceira Idade que nos anos 1990, multiplicaram-se pelo País. Ainda na década de 1990, foi organizada a Confederação Brasileira de Aposentados (COBAP), responsável por fomentar, junto aos

idosos, a luta pelo aumento dos valores das aposentadorias, pelos direitos sociais e pela cidadania.

O primeiro documento do Governo Federal contendo algumas diretrizes para uma política social para a população idosa foi editado pelo então Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) em 1976, que se fundamentou nos resultados obtidos em três seminários regionais realizados em São Paulo, Belo Horizonte e Fortaleza, além de um em âmbito nacional. Estes seminários tiveram como objetivo identificar as condições de vida do idoso brasileiro e do apoio assistencial existente para atender suas necessidades. Dessas iniciativas resultaram as diretrizes para a Política social do idoso: diretrizes básicas (BRASIL, 2002):

1. A implantação de um sistema de mobilização comunitária, visando, dentre outros objetivos, à manutenção do idoso na família;
2. A revisão de critérios para concessão de subvenções a entidades que abrigam idosos;
3. A criação de serviços médicos especializados para o idoso, incluindo atendimento domiciliar; revisão do sistema previdenciário e preparação para a aposentadoria e;
4. A formação de recursos humanos para o atendimento de idosos; coleta de produção de informações e análises sobre a situação do idoso pelo Serviço de Processamento de Dados da Previdência e Assistência Social (Dataprev) em parceria com o IBGE, dentre outras.

É oportuno ressaltar que até aquele momento, quando do primeiro documento elaborado pelo Governo Federal, as políticas voltadas para os idosos consistiam no provimento de renda para a população idosa que trabalhou de alguma forma e de assistência social para idosos necessitados e dependentes. A visão que parece ter predominado nas políticas é a de vulnerabilidade e dependência do segmento. Mudanças paulatinas nesse modo de perceber o idoso foram tomando corpo ao longo dos anos 1980, pela nítida influência do debate internacional acerca da questão da longevidade.

A Constituição de 1988, elaborada no processo de transição democrática que rompeu com a ditadura militar, configurou um Estado de direito, com um sistema de garantias da cidadania e, açambarcou muitos dos princípios contidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, para definir um modelo de proteção social configurado como um sistema de seguridade social. Surgiu, então, nesse novo contexto social, o que pode ser definido como políticas públicas, ou seja;

O conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa a dar conta de determinada demanda, em diversas áreas; expressa ainda, a transformação daquilo que é do âmbito privado em ações coletivas no espaço público. (Guareschi et al, 2004).

Com base nesse entendimento, a articulação e a integração entre todas as políticas públicas constituem uma ação estratégica para assegurar a complementaridade da rede de atendimento às pessoas idosas, com vistas a um envelhecimento social seguro e digno.

O primeiro marco legal reconhecido mundialmente como relacionado aos direitos dos idosos tem como data 10 de dezembro de 1948, dia em que a Assembleia Geral das Nações Unidas promulgou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Esse documento histórico além de afirmar que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos, que não haverá distinção de raça, sexo, cor, língua, religião, política, riqueza ou de qualquer outra natureza”, define, em seu artigo 25, entre outros itens, os universais direitos dos idosos:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice (grifo nosso) ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora do seu controle.

Sob esse foco, a assistência social passa a integrar o sistema de seguridade social como política pública não contributiva, de direito do idoso, deixando de ser ajuda ou favor ocasional e emergencial, para posicionar-se como exigível e reclamável, como se pode visualizar nos artigos da CF/88:

- Artigo 201 – define o sistema previdenciário e prevê a cobertura em face dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada. Estabelece, ainda, a aposentadoria no Regime Geral da Previdência definindo a idade, se homem, 65 anos, e, se mulher, 60 anos. Reduz em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exercem atividades de economia familiar;
- Artigo 203 – disponibiliza a política pública de assistência social a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

- Inciso V do artigo 203 – garante a percepção de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover sua subsistência ou de tê-la provida por sua família;
- Artigo 229 - determina que os pais têm o dever de assistir, criar e educar seus filhos menores, e os filhos maiores tem o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade (grifo nosso);
- Artigo 230 – estabelece que a família, a sociedade e o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurar sua participação na sociedade, defender sua dignidade e bem-estar, bem como garantir-lhes o direito à vida;

O § 1º do artigo 230 dispõe que a atenção devida ao idoso é de responsabilidade prioritária da família, devendo ser prestada, de preferência, em seus lares, evitando dessa forma, sua institucionalização ou asilamento;

O caráter social e assistencial da Constituição Federal de 1988 abriu caminho para a efetivação de avanços na assistência social ao idoso no Brasil, dentre os quais, merecem destaque a legislação aprovada nos anos seguintes:

- Ano de 1989 - o Ministério da Saúde publica a Portaria Federal de nº 810/89, que determina a normatização do funcionamento padronizado de instituições ou estabelecimentos de atendimento ao idoso;
- Ano de 1994 – é sancionada a Política Nacional do Idoso;
- Ano de 2003 – é promulgado o Estatuto do Idoso;
- Ano de 2006 - é implementada a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e instituído o Pacto pela Saúde, pela Portaria do Ministério da Saúde nº 399/06, que se constitui em um conjunto de reformas institucionais do Sistema Único de Saúde – SUS, compartilhado pela União, Estados e Municípios. Nesse pacto federativo em prol da saúde, um dos indicadores de monitoramento da saúde brasileira constitui-se no cadastro e inspeção de todas as ILPIs (Instituições de Longa Permanência). Fica nítido, nesse ato, o crescimento da importância dada à saúde do idoso, no conjunto das políticas públicas, onde se destacam ações como a promoção do envelhecimento ativo e saudável, a atenção integral à saúde do idoso e o incentivo à adoção de ações intersetoriais, visando à integralidade da atenção ao longo.

Estabelecido pela Constituição de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social em 1993, o Benefício de Prestação Continuada – BPC constitui-se na

garantia de renda básica no valor de um salário mínimo, e é destinado a pessoas com deficiência e a idosos a partir de 65 anos de idade. Nos dez primeiros anos de sua vigência, o número de idosos atendidos cresceu 25 vezes, principalmente em decorrência da mudança na legislação que alterou a idade mínima para o recebimento de 67 para 65 anos. Com a vigência do Estatuto do Idoso, em 2004, mais idosos passaram a receber o benefício, que em 2007 alcançou aproximadamente 1,3 milhão de beneficiários (SIQUEIRA, 2007).

Em que pesem suas limitações, a implementação de políticas públicas universais, como as de saúde, e a instituição de políticas de caráter etário, como a garantia de renda, contribuem para uma percepção mais positiva da qualidade de vida na velhice. Estudos que comparam o bem estar subjetivo entre nações concluem que a renda é importante para satisfação da vida em todas as idades, quando atende às necessidades humanas básicas como alimentação, saúde, abrigo, sendo possível correlacionar satisfação financeira com satisfação com a vida, especialmente em nações mais pobres (DIENER; OISHI, 2000).

2.2 DOS DIREITOS DOS IDOSOS

2.2.1. A Política Nacional do Idoso

A propagação do fenômeno envelhecimento e de suas questões foi inicialmente promovida pelas organizações internacionais (Organização Mundial da Saúde e organização das Nações Unidas) que tiveram papel fundamental na análise e comunicação do impacto do envelhecimento sobre os países em desenvolvimento na tentativa de estimulá-los a adotarem medidas para o enfrentamento dessa realidade. Entre essas medidas, duas tinham destaque especial: no campo da saúde, fomentar o envelhecimento saudável e, no campo social, lutar pelo envelhecimento com direitos e dignidade (Goldman, 2004). A partir disso, em meados da década de 1980, toma ímpeto o movimento da sociedade civil com novos atores em cena, entre eles professores universitários, associações, idosos politicamente organizados e alguns parlamentares comprometidos com questões sociais, exigindo a valorização e o respeito à pessoa idosa. Esse movimento influenciou a construção da Constituição Cidadã (1988), primeira Constituição da República Federativa do Brasil a versar sobre a proteção jurídica ao

idoso, a qual impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar os idosos (Uvo; Zanatta, 2005).

Dando prosseguimento às diretrizes lançadas pela Constituição Federal de 1988 e, fortemente influenciada pelo avanço dos debates internacionais sobre a questão do envelhecimento, foi aprovada, em nosso país, em 4 de janeiro de 1994 a Lei 8.842, que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI). É a primeira lei brasileira específica para assegurar os direitos da pessoa idosa.

A Política Nacional do Idoso visa integrar as áreas de saúde, educação, judiciária, lazer, previdência e trabalho em uma rede nacional que compartilhará informações sobre cada idoso cadastrado, facilitando o acompanhamento deste em qualquer uma das áreas supracitadas. Para isso são repartidas as competências dos órgãos e entidades públicas.

Essa política consiste em um conjunto de ações governamentais que tem por objetivo assegurar os direitos de cidadania dos idosos, partindo do princípio fundamental de que este é um sujeito de direitos e deve ser atendido de maneira diferenciada em cada uma das suas necessidades: físicas, sociais, econômicas e políticas.

Para a coordenação e gestão dessa política foi designada a Secretaria de Assistência Social do então MPAS, atualmente Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Foi criado, também o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), que veio a ser implementado apenas em 2002 (CAMARANO; PASINATO, 2004).

A Política Nacional do Idoso (PNI) apresenta em sua composição 06 capítulos e 22 artigos, contemplando as finalidades desta política. Nos seus artigos destacam-se os direitos à cidadania, respeito à diversidade etária, não discriminação, informações sobre o envelhecimento, participação, capacitação, atualização, cultura, esporte, lazer, saúde, educação, previdência, trabalho, habitação e assistência social.

A PNI encara o envelhecimento como uma conquista da população brasileira e objetiva também atender às necessidades básicas da população idosa no que se refere à habitação, saúde, previdência, lazer, trabalho e assistência social. Vários estados e municípios brasileiros, a partir da promulgação da Lei Federal introduziram políticas públicas específicas para a terceira idade, que se mostraram exitosas e inovadoras, podendo-se citar os estados de São Paulo, do Paraná, Rio de Janeiro, além do Distrito Federal, e vários municípios de pequeno, médio e grande porte, como Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Campinas e Santo André.

A Lei 8.842 ao atribuir competências e responsabilidades a órgãos e entidades públicas, exigindo destas propostas orçamentárias que permitam financiar programas compatíveis e viáveis direcionados aos idosos, cumpre sua missão social.

O artigo 1º, da Lei n. 8.842/1994, define como objetivos da Política Nacional do Idoso: assegurar os direitos sociais do idoso e, promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

O artigo 3º elenca os princípios da PNI, diretamente relacionados ao resgate da cidadania, por vezes tão ausente da realidade vivenciada pelo idoso brasileiro:

- o amparo social;
- a garantia da cidadania, da participação e da informação;
- a proibição da discriminação;
- a designação do idoso como principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política; e
- a observação, pelo poder público e pela sociedade civil, quando da aplicação da Lei, das disparidades econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições existentes entre o meio rural e o urbano no Brasil.

O artigo 4º compila as diretrizes da PNI, que visam, entre outras questões:

- viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
- garantir a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- priorizar o atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
- capacitar e reciclar os recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
- implementar sistemas de informações que permitam a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;
- apoiar estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

A PNI prevê em seu artigo 5º, a coparticipação dos conselhos nacionais, estaduais e municipais na promoção social do idoso; elenca em seu 10º artigo as

competências das várias áreas e seus respectivos órgãos, nas ações relativas à saúde, educação e habitação. Nesta relação, do que compete aos órgãos e entidades públicas, encontram-se importantes obrigações – estimular a criação de locais de atendimento aos idosos: centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimento domiciliar. É válido citar também o incentivo à criação de universidades abertas para a terceira idade e a expressa proibição de discriminar-se o idoso e sua participação no mercado de trabalho.

Com a vigência da PNI foram implementadas várias modalidades de atendimento à população idosa, visando integrar o idoso com a sociedade, principalmente nos grandes centros urbanos, onde é mais difícil estabelecer relações sociais, razão principal das inúmeras queixas de solidão e abandono feitas pelos seus moradores longevos.

2.2.1.1. Centros-Dia para Idosos

Centro-Dia é a modalidade não asilar que se caracteriza por ser um veículo de estímulo e socialização do idoso, evitando seu asilamento e proporcionando sua permanência na família.

O Centro Dia atende, durante o dia, num período de 8 a 10 horas, idosos semidependentes que possuam limitações para o desenvolvimento das atividades da vida diária (AVDs), que convivem com a família, e, no entanto, não tem quem os cuide no domicílio. O idoso retorna ao lar por volta das 18:00 horas, permitindo a sua permanência na família a noite e nos finais de semana.

Durante o período de permanência no Centro Dia, os idosos devem ser atendidos por uma equipe multidisciplinar que realiza as mais diversas atividades, tais como: avaliação de saúde, caminhadas, artesanato, trabalhos terapêuticos e culturais, jogos, sessão de vídeo e televisão, fisioterapia, e devem receber, no mínimo, três refeições.

2.2.1.2. Centros de Convivência para Idosos

Constituem uma alternativa de convívio e integração social e uma das mais interessantes obrigações impostas ao Poder Público na PNI. Sua definição, no Decreto de nº 1.948, de 3 julho de 1996, que regulamentou a lei é de serem locais destinados à

permanência diurna de idosos, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania.

Esses Centros são importantes locais para o desenvolvimento do que se convencionou chamar envelhecimento ativo, haja vista que, o idoso ao frequentá-los tem a possibilidade de encontrar estímulo para uma vida social sadia, desenvolver sua cultura e ter momentos de lazer, melhorando assim sua autoestima e disposição física.

Nestes locais devem também aprender também noções de cidadania, de participação e de como colaborar para o bem comum, aprendendo que para exercê-las não há limite de idade.

2.2.1.3. Assistência Domiciliar para Idosos

O termo Assistência Domiciliar compreende uma gama de serviços realizados no domicílio e destinados ao suporte terapêutico do paciente idoso, que vão desde cuidados pessoais (higiene íntima, alimentação, banho, locomoção e vestuário), cuidados com a medicação e realização de curativos de ferimentos, cuidados com escaras e ostomias, até o uso de alta tecnologia hospitalar como nutrição enteral/parenteral, diálise, transfusão de hemoderivados, quimioterapia e antibioticoterapia, com serviço médico e de enfermagem 24 horas/dia, e uma rede de apoio para diagnóstico e para outras medidas terapêuticas. Também estão incluídos neste conceito o chamado suporte comunitário (voluntários, serviços de associações comunitárias, transporte) e realização de tarefas externas, como ida a um banco ou a uma farmácia.

Os objetivos da Assistência Domiciliar são contribuir para a otimização dos leitos hospitalares e do atendimento ambulatorial, visando à redução de custos; reintegrar o paciente em seu núcleo familiar e de apoio; proporcionar assistência humanizada e integral, por meio de uma maior aproximação da equipe de saúde com a família; estimular uma maior participação do paciente e de sua família no tratamento proposto; promover educação em saúde; ser um campo de ensino e pesquisa. Insere-se num modelo gerontológico que visa, na medida do possível, reinserir o idoso na comunidade, preservando ao máximo sua autonomia, buscando a recuperação de sua independência funcional e procurando mantê-lo um ativo, participativo, produtivo e afetivo.

2.2.2. O ESTATUTO DO IDOSO

Na atualidade, o Estatuto do Idoso, criado pela Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, estabelece prioridade absoluta às normas protetivas ao idoso, elencando novos direitos e estabelecendo vários mecanismos específicos de proteção os quais vão desde precedência no atendimento ao permanente aprimoramento de suas condições de vida, até à inviolabilidade física, psíquica e moral (Ceneviva, 2004).

Também regulamenta os direitos assegurados a todos os cidadãos a partir dos 60 anos de idade, estabelecendo também deveres e medidas de punição. É a forma legal de maior potencial da perspectiva de proteção e regulamentação dos direitos da pessoa idosa.

Segundo Uvo e Zanatta (2005), esse Estatuto constitui um marco legal para a consciência idosa do país; a partir dele, os idosos poderão exigir a proteção aos seus direitos, e os demais membros da sociedade torna-se-ão mais sensibilizados para o amparo dessas pessoas.

No artigo 3º, dispõe sobre as obrigações familiares e sociais com relação ao idoso. Afirma que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa idosa a efetivação dos direitos à vida, à educação, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

No âmbito desse Estatuto, os principais direitos do idoso encontram-se no artigo 3º, o qual preceitua:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Apesar da importância dos aspectos ora explícitos referentes ao Estatuto do Idoso, Néri (2005), ao analisar as políticas de atendimento aos direitos do idoso expressos nesse marco legal, concluiu que o documento é revelador de uma ideologia negativa da velhice, compatível com o padrão de conhecimentos e atitudes daqueles envolvidos na sua elaboração (políticos, profissionais, grupos organizados de idosos), segundo os quais o envelhecimento é uma fase compreendida por perdas físicas,

intelectuais e sociais, negando análise crítica consubstanciada por dados científicos recentes que o apontam, também, como uma ocasião para ganhos, dependendo, principalmente, do estilo de vida e do ambiente ao qual o idoso foi exposto ao longo do seu desenvolvimento e maturidade.

Assim sendo, Néri (2005) ressalta que políticas de proteção social, baseadas em suposições e generalizações indevidas, podem contribuir para o desenvolvimento ou a intensificação de preconceitos negativos e para a ocorrência de práticas sociais discriminatórias em relação aos idosos. A consideração dos direitos dos idosos deve ocorrer no âmbito da noção de universalidade do direito de cidadãos de todas as idades à proteção social, quando se encontrarem em situação de vulnerabilidade.

A despeito dessa ideologia negativa da velhice embutida na construção do Estatuto do Idoso é de fundamental importância que todos os segmentos da sociedade, operadores jurídicos e, principalmente, os idosos, sejam instruídos quanto aos seus aspectos positivos, pois eles precisam conhecer seus direitos para exercê-los e reivindicá-los.

Ressalta, ainda, no artigo 4º, que é proibido qualquer tipo de discriminação, violência, negligência ou crueldade que atinja ou afronte os direitos do idoso, seja por ação seja por omissão, e, se isso acontecer, há punição prevista em lei.

Os artigos 8º e 9º versam sobre o direito à vida. Estabelecem a obrigatoriedade do Estado de garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, por meio de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e digno.

No artigo 10 são assegurados ao idoso, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, contidos na Constituição Federal e em leis, a liberdade, o respeito e a dignidade.

Já os artigos 11, 12, 13 e 14 tratam da prestação de alimentos ao idoso, em conformidade com o Código Civil. Salientam que é preciso garantir não apenas a alimentação da pessoa idosa, mas também sua sobrevivência. O conceito, portanto, tem de ser entendido de forma ampla, englobando alimentação, medicamentos, vestuário, habitação, lazer, saúde, entre outras despesas.

Assim, a pessoa idosa que precisar de ajuda financeira e não a obtiver de modo espontâneo deve, se necessário, interpor recurso judicial (ação de alimentos em face de seus familiares, ou seja, filhos, irmãos e netos maiores). A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar, entre os prestadores, a quem demandar seu direito. Entretanto, se

a família não possui condições de lhe prestar alimentos, impõe-se ao poder público esse provimento, competindo tal responsabilidade à assistência social, conforme dispõe a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social).

O estatuto também ampara o direito de atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS). Garante o acesso universal e igualitário para prevenção, promoção e proteção, bem como recuperação da saúde, estabelecendo o atendimento preferencial à pessoa idosa. Determina que a prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de: cadastramento dos idosos; atendimento com geriatras e gerontólogos em ambulatórios ou unidades geriátricas; atendimento domiciliar; internação para aquele que dela necessite; tratamentos de recuperação de lesões ou sequelas decorrentes de agravo da saúde. É importante salientar, ainda, que cabe ao poder público fornecer gratuitamente à pessoa idosa: medicamentos, inclusive aqueles de uso continuado, próteses, órteses, reabilitação ou habilitação. O idoso tem também o direito, em caso de internação ou observação, a acompanhante, cabendo ao médico responsável pelo tratamento autorizar esse acompanhante ou, no caso de impossibilidade, justificá-la. Por fim, o artigo 15, parágrafo 3º, proíbe qualquer tipo de discriminação, com cobrança de valores diferenciados por idade, nos planos de saúde.

Mesmo aqueles que possuem contratos anteriores ao Estatuto do Idoso, nos quais se estabelecia contratualmente aumento pela faixa etária, estão protegidos. Portanto, é proibido o aumento pelo fator idade.

O direito à educação, cultura, esporte, lazer e diversão, visando à participação e à inserção da pessoa idosa, é descrito nos artigos 20 a 25. Já os artigos 26 a 28 tratam do trabalho e da profissionalização, estabelecendo que o idoso deve e pode ser admitido em qualquer emprego e tipo de trabalho. No caso de concursos públicos, é proibida a discriminação por idade, salvo quando houver ressalva em razão da natureza do cargo. Os artigos 29 a 32 versam sobre a previdência social, que é um seguro que se paga para quando a pessoa se aposentar ou não lhe for mais possível trabalhar. Estabelecem condições para a concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, como idade diferente para homens e mulheres e tempo da contribuição.

A assistência social está prevista nos artigos 33 a 36. Assegura-se aos idosos a partir dos 65 anos que não tenham condições de manter sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, o benefício mensal de um salário mínimo, nos termos da LOAS.

O estatuto também garante ao idoso o direito à moradia digna, no âmbito de sua

família, ou desacompanhado desta, quando ele assim desejar, ou em instituição pública ou privada. Estabelece regras de funcionamento e outros direitos no tocante a habitação nos artigos 37 e 38. Descreve que programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos deverão conceder-lhe prioridade na aquisição de imóvel para moradia, observando a acessibilidade ao idoso, com reserva de 3% das unidades e critérios de financiamento de acordo com os rendimentos de aposentadoria ou pensão.

No que se refere a transporte (artigos 39 a 42), asseguram-se aos maiores de 65 anos a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos (para tanto, basta a apresentação de qualquer documento que prove sua idade) e a reserva de 10% dos assentos em veículos de transporte coletivo. No transporte interestadual, o estatuto estabelece que sejam reservadas, por ônibus, duas vagas gratuitas para idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos e desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens para aqueles que excederem as vagas gratuitas, com renda inferior ou igual a dois salários mínimos. A pessoa idosa também tem garantidos o direito de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e particulares, nos termos da legislação local, e a prioridade no embarque e desembarque no sistema de transporte coletivo.

Conforme dispõem os artigos 69 a 71, na Justiça, em todos os processos, procedimentos, execução de atos, diligências em que figure como parte ou venha a intervir, em qualquer instância do Poder Judiciário, uma pessoa com 60 anos ou mais, esta terá prioridade, desde que solicite, por meio de documento que comprove sua idade, o benefício à autoridade judiciária, que colocará tarja de preferência nos autos do processo. A prioridade não cessa com o falecimento, estendendo-se ao cônjuge ou companheiro com união estável, maior de 60 anos. Essa agilidade processual é estendida a toda a administração pública (municipal, estadual e federal).

O Estatuto do Idoso trata das medidas de proteção à pessoa idosa, com o objetivo de punir todo aquele que violar ou ameaçar seus direitos por ação ou omissão, não importando por quem seja praticada (Estado, família ou sociedade). Essas medidas podem ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, visando sempre à proteção ao idoso. Não sendo cumpridas, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), assim que tiverem conhecimento da lesão ao direito, tomarão as medidas legais necessárias, de modo a salvaguardar a integridade física, psíquica e moral da pessoa idosa. O próprio estatuto estabelece, nos artigos 96 a 106, as penas para cada tipo de lesão, seja ela de cunho sexual, financeiro,

psicológico, medicamentoso, de assistência médica ou alimentar, de ameaça, de cárcere privado, de abandono, de morte, de espancamento, de coação, de abandono, entre outros. No caso de agressão, deve-se fazer um Boletim de Ocorrência e recorrer ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à OAB, ao Conselho do Idoso (Estadual ou Municipal), para que sejam tomadas as medidas legais necessárias.

Por fim, resta salientar que o Estatuto do Idoso é eficaz ao firmar direitos e deveres e estabelecer sanções a quem violá-los, devendo ser exercido e cobrado em face de quem tem o dever de fazer, contra aquele que o viola. Figura como um avanço na defesa dos direitos do público ao qual se destina.

2.2.3. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS IDOSOS

2.2.3.1. Conselho Municipal de Direito dos Idosos – Finalidades

Funciona como órgão representante dos Idosos e de interlocução junto à sociedade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas. O Conselho deve estar em sintonia com as políticas nacional e estadual e se adequar às regras e leis aprovadas e regulamentadas. Torna-se importante reconhecer a necessidade de interpretações legais, uma vez que a legislação é um mecanismo inserido na sociedade e que esta, não se apresenta de forma estática.

O Conselho Municipal deve estar aberto à participação das diversas tendências políticas e ideológicas, o que o torna mais representativo em seus municípios e perante os demais organismos de poder. Por essa razão, o Conselho não deverá estar atrelado a nenhum partido político.

A Lei Federal no 8.842 de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e define a criação, a caracterização e as competências dos conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais dos direitos do idoso, afirmando, segundo o art. 6º da Lei nº 8.842/94, que o Conselho é órgão permanente, paritário (com o mesmo número de representantes governamentais e não-governamentais), consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito de um município, sendo acompanhado por uma Secretaria Municipal que lhe dará apoio estrutural e funcional, não havendo para o Conselho qualquer condição de subordinação.

Deve promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações. O papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações de políticas dirigidas à pessoa idosa, no âmbito de um município, sendo acompanhado por uma Secretaria Municipal que lhe dará apoio estrutural e funcional, não havendo para o Conselho qualquer condição de subordinação.

Referindo-se aos Conselhos Municipais dos Idosos, a criação de um conselho municipal dos direitos é uma medida voltada para garantir uma esfera pública com representantes da comunidade local e dos órgãos governamentais, para monitorar o impacto das políticas públicas na proteção e efetivação dos direitos da pessoa humana, e, também, para investigar as violações de direitos no território municipal.

O conselho deve ser criado por lei municipal e, para o exercício de suas atribuições, não pode ficar sujeito a qualquer subordinação hierárquica. Deliberam sobre questões no âmbito na política municipal e suas decisões devem ser parâmetros para os órgãos municipais e para a execução das ações públicas governamentais e não governamentais.

Aproxima-se do poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa.

2.2.3.2. Composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

A composição do Conselho Municipal do Idoso deve seguir o princípio da paridade e a indicação de seus membros deve refletir o dispositivo constitucional da participação indireta da população, por meio de segmentos e de organizações representativas ligadas à área de atuação de cada conselho. Assim, cabe ao governo municipal escolher os representantes do Executivo, ou seja, que seus representantes governamentais sejam escolhidos pelo Prefeito ou Secretários e a sociedade civil deve escolher seus representantes em fóruns representativos do segmento respectivo. A escolha dos representantes da sociedade civil normalmente ocorre entre os organismos ou entidades sociais, ou dos movimentos comunitários, organizados como pessoas jurídicas, com atuação expressiva na defesa dos direitos e de políticas específicas.

De acordo com o Decreto nº 5.109/2004, que trata da Composição e do Funcionamento do Conselho Nacional do Idoso – CNDI, em seu art. 3º, II, dispõe “O CNDI tem a seguinte composição, guardada a paridade entre membros do Poder Executivo e da sociedade civil organizada: “[...] quatorze representantes de entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que tenham filiadas organizadas em, pelo menos, cinco unidades da Federação, distribuídas em três regiões do País”.

Na prática, dependendo do porte do Município e da organização da sociedade civil, sugere-se que o Conselho tenha entre 10 (dez) a 14 (quatorze) membros, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução. Os representantes da Sociedade Civil devem ser eleitos a partir de uma assembleia ou de um fórum, especialmente, convocado para este fim, dos quais deverá ser dada ampla divulgação da data, horário e local em que o evento ocorrerá, das regras para inscrição, votação e escolha dos candidatos, apuração dos votos e divulgação do resultado.

É importante que todos os Conselheiros tenham efetiva representatividade de seus Órgãos e entidades, um bom nível de escolaridade, disponibilidade de tempo para dedicar-se aos trabalhos do Conselho, idoneidade e muito empenho e compromisso com a proteção integral ao idoso e em trabalhar pela melhoria do seu atendimento.

Os Conselheiros que representam o Governo devem ter conhecimento de sua área de atuação e autonomia para a tomada de decisões. Aqueles que representam a sociedade civil devem manter-se sintonizados com as demais organizações sociais (por intermédio de encontros, reuniões, estudos, assembleias etc.), para que sua representatividade seja real e esteja atualizada com os anseios e necessidades da população, tendo a capacidade de propor soluções e tomar decisões frente aos problemas apresentados ao Conselho.

Ambos devem velar por um intercâmbio de informações que visem à construção de uma política de atenção ao idoso construída com base em suas necessidades e prioridades.

Cabe à sociedade e ao Poder Público acompanhar as atividades do Conselho e o desempenho de seus Conselheiros, exigindo empenho e compromisso em seus trabalhos.

2.2.3.3. Atribuições relativas ao Conselho Municipal do Idoso

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (ou Conselho Municipal do Idoso - CMI) desempenha um papel fundamental na luta por uma sociedade mais justa, que dispense tratamento digno à parcela idosa de sua população. Como já mencionado, trata-se de um órgão colegiado permanente, consultivo e deliberativo, de caráter público e representação paritária (composto pelo mesmo número de representantes governamentais e não governamentais) que cuida da criação, deliberação, articulação, acompanhamento e fiscalização das políticas e ações referentes aos idosos no âmbito do município. Suas atribuições são baseadas no Decreto nº 5.109/04, Lei nº 8.842/94 - PNI e Lei nº 10.741/03 – Estatuto do Idoso.

Deve, então, manter-se em sintonia com as políticas nacional e estadual e suas constantes alterações, bem como aberto às tendências políticas e ideológicas, a fim de tornar-se mais representativo em seu município e perante os demais organismos de poder. Em vista disso, não se atrela a partidos políticos, possuindo autonomia em relação à esfera governamental e recursos próprios para suas ações.

Assim, sua importância precípua consiste em atuar como instrumento de controle democrático, tanto das ações governamentais como privadas, relacionadas ao idoso, constituindo uma forma direta de intervenção dos cidadãos nas políticas sociais. Dessa grandiosa missão derivam outras tantas mais específicas, notadamente fomentar a realização de ações concretas e parcerias em prol dos direitos dos idosos, bem como garantir sua continuidade; fiscalizar, supervisionar e avaliar a implementação da Política Nacional do Idoso – PNI e do Estatuto do Idoso; conscientizar o Poder Público Municipal quanto ao atendimento das demandas dos idosos em consonância com as políticas públicas relativas ao segmento; incentivar o envolvimento da comunidade idosa na elaboração da Política Municipal do Idoso; e promover a organização, integração e participação social dos idosos, incitando o exercício da cidadania.

O órgão possui deveres específicos e competências limitadas, por força de lei, (Lei nº 10.741/2013 - Estatuto do Idoso, Lei nº 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso, o Decreto nº 5.109/2004 – Composição, Estruturação do Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos), não assumindo a responsabilidade pela execução das ações. Dentre suas atribuições, merecem destaque:

- Elaborar, discutir e aprovar seu regimento interno;

- Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, velando pela sua execução, além de formular proposições, visando aperfeiçoar a legislação à ela pertinente;
- Analisar o plano plurianual, a proposta orçamentária anual e suas eventuais modificações, cuidando da inclusão de ações direcionadas à política de atendimento ao idoso;
- Apontar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões relativas ao idoso;
- Participar ativamente da formulação das políticas públicas de atendimento ao idoso, zelando pela sua inclusão nos orçamentos municipais (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), observando se a dotação orçamentária destinada à construção da mencionada política é compatível com as verdadeiras necessidade e prioridades estabelecidas, cuidando de seu efetivo cumprimento, entre outras atribuições afins.
- Indicar os pontos prioritários para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- Participar das decisões sobre definição e utilização de verbas e recursos destinados às políticas sociais públicas;
- Cumprir as normas constitucionais e legais relativas ao idoso, velando pelo seu cumprimento, de modo especial, em atendimento à Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e as leis estaduais e municipais pertinentes, denunciando às autoridades competentes e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- Velar pela descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- Estabelecer critérios para a inscrição de Entidades junto ao órgão, de acordo as modalidades de atendimento (dependendo da realidade de cada Município), fiscalizá-las, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03, monitorar e avaliar suas atividades, além de inscrever seus programas;
- Propor, fomentar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a valorização, a proteção e a ampliação dos direitos do

idoso, combatendo qualquer tipo de discriminação;

- Fomentar a organização e mobilização da comunidade idosa, incentivando, inclusive, a criação de projetos que tenham por objetivo a participação daquela nos vários setores da atividade social;
- Estabelecer o modo de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência filantrópica ou casa-lar para idoso, cuja cobrança é facultada, não podendo superar 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

2.2.3.4. Diretrizes para Criação e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Cumprindo ao Ministério Público assegurar a criação, implantação e funcionamento desses órgãos, além de incentivá-los a fiscalizar entidades de longa permanência, conforme prevê o Estatuto do Idoso, em seu artigo 52. Atualmente, porém, apenas 08 (oito) municípios da Paraíba possuem o órgão em questão: João Pessoa, Guarabira, Pilõezinhos, Patos, Conde, Nova Olinda, Campina Grande e Boa Vista. Pretendendo modificar essa triste realidade, o Ministério Público da Paraíba, através do Centro de Apoio Operacional da Cidadania e Direitos Fundamentais, estabeleceu como uma de suas metas a instalação e funcionamento de um Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em cada um dos 223 municípios do Estado. Para alcançar este importante e difícil objetivo, compreendendo a criação de 215 novos órgãos, será imprescindível a cooperação das autoridades municipais e das promotorias, além do apoio de toda a sociedade.

Primeiramente, deve-se propiciar uma mobilização social em torno do tema, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil (lideranças, entidades asilares, prefeitos, vereadores, etc.). Para tanto, pode-se efetuar um seminário, fórum de debates ou qualquer outro evento onde sejam discutidos os direitos do idoso.

Em decorrência desse evento, deve ser formada uma Comissão, composta por representantes governamentais e da sociedade civil, a fim de elaborar um anteprojeto de criação do Conselho.

O anteprojeto deve ser elaborado a partir de reuniões comunitárias e encontros municipais, nele constando a finalidade do órgão a ser constituído, sua composição, suas atribuições, seu funcionamento, a forma como se dará a escolha dos conselheiros e as razões de sua destituição, alternância da representação governamental e não governamental na Presidência, entre outros assuntos afins. É preferível que, na mesma lei de criação do Conselho, seja também instituído o Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

A proposta, então, deverá ser apresentada em audiência ao Prefeito Municipal, a quem compete enviar mensagem para a Câmara de Vereadores. Após discussão no referido órgão, o projeto deverá ser transformado em lei e então promulgado pelo Prefeito Municipal.

Uma vez criados, o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso, deverá ser nomeada uma Comissão Provisória, através de Portaria do Executivo, para organizar o Processo de Eleição do Conselho.

Em seguida, devem ser realizados tanto o processo de escolha dos representantes das entidades não governamentais como a indicação dos representantes governamentais - sendo, todos esses, juntamente com seus suplentes para tratar das eleições das entidades da sociedade de civil que farão parte do Conselho, que deverá ser precedida de ampla divulgação de suas regras: data, local, horário, público votante, inscrição de candidaturas, processo eleitoral (modo de votação – eletrônica ou manual –, apuração, proclamação do resultado) etc. Posteriormente, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, que, após a Instalação do Conselho, também lhes dará posse.

Eleitos os representantes da sociedade civil e indicados os representantes governamentais deverá ser apazada uma data para instalação oficial do conselho, devendo todos os conselheiros ser submetidos a uma primeira capacitação antes de assumirem tão importante missão.

As entidades asilares, os grupos da terceira idade, clubes de serviços e etc., mencionados na Lei, devem apresentar seu representante e ao mesmo tempo o Prefeito indica os representantes do Poder Público.

O Prefeito nomeia os conselheiros e seus suplentes, dando-lhes posse. A reunião seguinte os titulares poderão ser candidatos à presidência, vice-presidência, e secretário executivo. Para tanto devem apresentar seus planos de trabalho e em seguida será feita a eleição.

Os novos Conselheiros, então, deverão ser submetidos a uma capacitação, de modo a estarem aptos a assumir suas funções.

Depois de instalado o Conselho e empossados os seus conselheiros, deverá ser marcada uma plenária para elaboração e aprovação do Regimento Interno.

2.2.3.5. Condições Básicas para o Funcionamento do Conselho Municipal do Idoso

Para bem desempenhar suas funções, o Conselho Municipal do Idoso precisa observar alguns requisitos estruturais básicos, tais como, instalações fixas e adequadas ao seu funcionamento, cedidas pelo Poder Público Municipal e constituídas de pelo menos duas salas (sendo uma para o trabalho permanente, com móveis para o Presidente e a Secretaria Executiva do Conselho, e outra para a realização das reuniões plenárias); computador e impressora; telefone; arquivos; serviços de correios e quaisquer outros que se mostrarem necessários. Ademais, é preciso manter uma equipe de apoio mínima, composta por um servidor para a Secretaria Executiva e um auxiliar.

Convém destacar que o Conselho deverá possuir ao menos 03 (três) Comissões Permanentes e tantas Comissões Provisórias (temáticas) quantas forem necessárias, diante das peculiaridades do Órgão em questão. Ressalte-se, ainda que o Conselho deve ser provido de recursos próprios para as suas ações.

2.2.4. A ATUAÇÃO DO MPPB NA PROMOÇÃO DA CIDADANIA DOS PARAIBANOS

A Constituição denominada “Cidadã” trouxe ao Ministério Público novas atribuições, atribuindo-lhe papel de caráter inovador na defesa do povo brasileiro.

Buscando cumprir seu mister Constitucional tem o Ministério Público Brasileiro buscado, sempre, direcionar sua atuação para atender aos anseios dessa mesma Sociedade e objetivando uma aproximação cada vez mais focada no conhecimento da Sociedade Civil, através dos mais diversos setores e assim conhecer suas angústias.

Por outras bandas, tendo como meta assegurar o cumprimento dos dispositivos constitucionais insculpidos no Parágrafo único, do art 1º., da Carta Magna, a Instituição

tem procurado estimular inúmeros grupos sociais a se organizarem, a fim de lutarem pelos seus próprios interesses, independentemente da tutela de um órgão estatal, com é o caso da Instituição Ministerial, e, nesse norte, tem especial atenção a consolidação dos denominados conselhos de controle Social e, em especial, direcionado à proteção dos direitos das pessoas idosas, no âmbito do Estado da Paraíba.

A entidade executora do Projeto: “CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO: ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO, FORTALECIMENTO E INTEGRAÇÃO” é o Ministério Público da Paraíba, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e Direitos Fundamentais- CAOCDF.

A sede gestora funcionará na capital do Estado, precisamente, na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, João Pessoa – Paraíba - PB, Centro, CEP 58.013-.030, local onde funciona a unidade ministerial acima mencionada.

Enquanto, que a execução do projeto se dará na capital e nas cidades pólos do Estado da Paraíba.

O Estado da Paraíba conta com o número de 223 municípios e a população de idosos corresponde a 451.385 habitantes, destacada como a quinta capital com maior numero de idosos do país.

O perfil populacional desses idosos é de uma realidade social marcada por um alto grau de vulnerabilidade, e de comprometimento financeiro, traduzidos nos baixos níveis remuneratórios e de escolaridade.

Em razão de o presente projeto objetivar a criação e o aperfeiçoamento dos Conselhos Municipais de Idosos, o público-alvo pode ser didaticamente classificado em direto e indireto.

O público-alvo direto serão todas as pessoas do Estado da Paraíba com idade de 60 anos ou mais, que totalizam o número de 451.385 habitantes. O público-alvo indireto serão os respectivos conselheiros, cuja capacitação refletirá no desempenho do próprio conselho e, devido a sua composição paritária, também nas ações do governo municipal e das instituições não governamentais de atendimento à pessoa idosa. Classifica-se como público-alvo indireto, também, os integrantes de entidades de apoio à pessoa idosa e pessoas interessadas na temática, perfazendo um total de 2.300 pessoas diretamente capacitadas, das mais variadas faixas-etárias, graus de escolaridades e condições socioeconômicas, evidenciando as particularidades populacionais de cada região do Estado.

3. APRESENTAÇÃO DOS DADOS E RESULTADOS OBTIDOS

3.1. ANÁLISE DOS DADOS

3.1.1. Detalhamento das ações que serão realizadas pelo Projeto

- 1 - Realizar em 100% a reunião técnica para planejamento do projeto, com a equipe executora e parceiros;
- 2 - Executar 100% das 20 reuniões técnicas por circunscrições ministeriais com os promotores de justiça nas sedes das Regionais;
- 3 - Executar 100% das 20 palestras e oficinas sobre educação em cidadania, distribuídas igualmente por semestre;
- 4 - Elaborar 01 Pacto de Ação por região, na finalização das oficinas, com as prioridades elencadas pelos conselheiros;
- 5 - Elaborar os Relatórios de resultados do Projeto executado.

3.1.2. Cronograma de Execução das Ações (12 Meses)

3.1.2.1. Cronograma mensal das ações

Atividades	Mar/12	Abril/12	Mai/12	Jun/12	Jul/12	Ago/12	Set/12
1) Reuniões de Planejamento com equipe executora e parceiros do projeto							
2) Realizar reuniões técnicas com os promotores de justiça							
3) Promover as oficinas sobre educação em cidadania							
4) Realizar 01 Pacto de Ação por região, nas oficinas sobre educação em cidadania							
5) Elaboração do Relatório Parcial							

Tabela 1 – Cronograma Mensal de Março a Setembro de 2012

Atividades	Out/12	Nov/12	Dez/12	Jan/13	Fev/13
1) Reuniões de Planejamento com equipe executora e parceiros do projeto					
2) Realizar reuniões técnicas com os promotores de justiça					
3) Promover as oficinas sobre educação em cidadania					
4) Realizar 01 Pacto de Ação por região, nas oficinas sobre educação em cidadania					
5) Elaboração do Relatório Final					

Tabela 2 – Cronograma Mensal de Outubro/2012 a Fevereiro de 2013

3.1.3. Local de realização das atividades

As reuniões de planejamento com equipe executora, e parceiros do projeto, assim como as reuniões técnicas com os promotores de justiça serão realizadas no prédio do Ministério Público, situado na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, João Pessoa-PB.

As oficinas sobre educação em cidadania serão realizadas em auditórios, quando existentes, nas sedes das promotorias de justiça em todo o Estado, auditórios cedidos em prédio públicos e em salas locadas para tal fim.

3.1.4. Metodologia Empregada

Na reunião de planejamento do projeto se formatará as etapas de execução nas regiões do Estado. Esta atividade terá a ajuda de uma facilitadora.

As reuniões técnicas com os promotores, serão a partir de discussão e debates em grupos, que subsidiarão com a composição das competências e atribuições, das diferentes áreas específicas ao idoso.

Nas oficinas, a metodologia pedagógica estará fundamentada principalmente nos procedimentos teóricos de Paulo Freire, que têm como fio condutor o respeito aos diferentes saberes, a conquista da autonomia e a prática do diálogo entre os diversos sujeitos envolvidos no processo de aprendizagem.

Baseando-se nessa concepção, o conteúdo programático será trabalhado utilizando dinâmicas de grupo e outros métodos que estimulem a participação do público-alvo. O estudo será auxiliado por textos, trabalhando uma bibliografia básica pertinente à temática, subsidiando assim as discussões conceituais.

Serão realizadas 20 oficinas de capacitação, sendo 10 em cada semestre/2011, distribuídas na capital e em cidades-pólo das Microrregiões. Cada oficina terá a duração de 02 dias, com carga horária total de 12 horas, atendendo a um quantitativo de 300 pessoas, entre conselheiros municipais, promotores de justiça, integrantes de entidades de apoio à pessoa idosa e pessoas interessadas na temática. Cada turma terá 30 participantes.

Na parte inicial das oficinas, realizar-se-á um momento de apresentação e integração dos participantes, motivando-os para uma atitude dialógica. Os participantes também explicitarão suas expectativas, as quais servirão como referenciais para o processo de discussão e aprendizagem, conciliando com o conteúdo programático previsto no projeto.

As oficinas proporcionarão a constante reflexão sobre os avanços e desafios na defesa e garantia de direitos da pessoa idosa, através de uma abordagem histórica e crítica, que promovam um processo de reflexão e ação, mudanças qualitativas no discurso e na prática dos envolvidos.

Na oportunidade, da realização das oficinas referidas acima, serão distribuídos materiais educativos, nos quantitativos de 1.000 cartilhas e 500 cartazes sobre direitos da pessoa idosa, e finalizarão com a elaboração de 01 Pacto de Ação por região, com as prioridades elencadas pelos conselheiros.

3.1.5. Planejamento Pedagógico

Atividades	Conteúdo	Carga horária total	Participantes	Duração
Reuniões técnicas	<ul style="list-style-type: none"> • Discussão sobre a realidade local e regional, identificando suas necessidades e potencialidades 	4 horas	14 participantes	1 dia
Oficinas	<ul style="list-style-type: none"> • Estatuto do idoso (Lei nº 10.741/2003) • Política Nacional do Idoso • Política Estadual do idoso • Legislação sobre a criação dos Conselhos de Direito da Pessoa idosa • Participação política • Orçamento público • Prevenção e enfrentamento à violência contra o idoso 	12 horas	30 participantes	2 dias

Tabela 3 – Planejamento Pedagógico

3.1.6. Metas e Resultados

O projeto pretende criar e garantir o funcionamento dos Conselhos Municipais e capacitar o número de 2.300 Conselheiros no Estado da Paraíba, garantindo a maior efetivação dos Direitos da Pessoa Idosa estabelecidos no Estatuto do Idoso e na Política Nacional do Idoso, bem como, criar e deixar em pleno funcionamento o número máximo de municípios da Paraíba.

3.1.7. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

3.1.7.1. Coordenadores do projeto

VALBERTO COSME DE LIRA, Promotor de Justiça, Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e Direitos Fundamentais - CAOCDF do Ministério da Paraíba;

Bacharel em Direito pela FURNE; Graduado em Filosofia Pura pela Faculdade de Filosofia Salesiana – São João D`el Rey – MG; Membro Fundador da Associação Brasileira dos Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude, já tendo exercido as funções de coordenador estadual, conselho consultivo e conselho curador da mesma associação; Membro Fundador da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa da Saúde; Membro da Associação Nacional dos membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência; Coordenador do Primeiro Centro de Apoio Operacional das Curadorias de maio de 1993 a maio de 1995; Coordenador do Primeiro Curso de Aperfeiçoamento para Cuidadores de Idosos no Estado da Paraíba, Realização Da Secretaria Nacional Dos Direitos Humanos Do Ministério Da Justiça.

3.1.7.2. Equipe técnica e administrativa responsável pela assessoria e apoio na execução do projeto

LÍDIA VIANA BARBOSA DE SOUZA, Oficial de Promotoria II, Graduada em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ.

MARIA MAGDALENA FERNANDES DE MEDEIROS, Oficial de Promotoria II, Graduada em Direito pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba - IESP; cursando especialização em Direito Administrativo na Faculdades Integradas de Jacarepaguá.

INEZ CÂNDIDO BORGES DA SILVA LEITE, Oficial de Promotoria I, Graduada em Administração pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, cursando especialização em Gestão Pública Municipal pela UEPB.

RENATA JÚLIA DE ASSIS CHACON, Estagiária, cursando Direito no Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.

DANUTA A. D. KOSSOBUDZKA DE ANDRADE, Voluntária, Advogada, Graduada em Direito pelo Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB; Graduada em Tradução, Língua e Civilização Francesa pela Université de Nancy; Colaboradora do Grupo de Pesquisas em Avaliação e Medidas Psicológicas (GPAMP) da Universidade Federal da Paraíba - UFPB; cursando especialização em Direito Civil e Processo Civil na Escola Superior da Advocacia.

3.1.7.3. Equipe técnica a ser contratada para desenvolvimento e/ou apoio

- Um Psicólogo (carga horária de 30 horas/semana)
- Um Assistente Social (carga horária de 30 horas/semana)

A experiência e as capacidades da equipe nas áreas de geriatria e gerontologia serão critérios para a seleção acima.

Não estão previstas atividades de assessoria, orientação, desenvolvimento e/ou apoio direcionadas à equipe que atuará no projeto.

3.1.8. PARCEIROS APOIADORES

Parceiro	Papel no desenvolvimento do projeto
1 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano	Participação na capacitação dos conselheiros.
2 - Conselho Estadual do Idoso	Participação na capacitação dos conselheiros.
3 – Conselhos Municipais	Participação efetiva dos conselheiros nas capacitações.
4 – Prefeituras Municipais	Cessão de locais para audiências e oficinas.
5 – Controladoria Geral da União	Capacitação sobre recursos públicos.
6 – Instituto Nacional de Seguro Social	Entrega de cartilhas educativas

Quadro 1 – Parceiros Apoiadores x Papel Desenvolvido no Projeto

3.1.9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO

Para acompanhamento e avaliação das ações, serão realizadas reuniões mensais com a equipe técnica e de apoio. Após cada oficina serão elaborados relatórios acerca das atividades desenvolvidas, sistematizando informações sobre a assiduidade, participação, conteúdo abordado e resultados alcançados.

O público-alvo também participará do processo de avaliação, emitindo suas apreciações ao final de cada oficina.

Ao término do projeto será organizado um relatório final, indicando os resultados alcançados, através dos indicadores de resultado, e que será enviado à entidade financiadora e aos parceiros.

3.1.10. CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

Em virtude da multiplicação de outras oficinas, serão garantidos assuntos específicos sobre os idosos, como:

- Treinamento com os bombeiros;
- Treinamento com a vigilância sanitária sobre as instalações da ILPI;
- Reuniões sobre a dispensação de medicamentos excepcionais;
- Reuniões sobre empréstimos consignados e fraudes;
- Reuniões sobre BTI, bilhete transportes para idoso;
- Reuniões sobre perícia medica e psicológica;
- e outras.

3.1.11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Foram enviadas para os conselhos cartilhas em formato físico e CD, bem como formulários e questionários para verificação do quantitativo de Conselhos Municipais no Estado da Paraíba.

3.2. RESULTADOS OBTIDOS DO PROJETO CONCRETIZANDO A CIDADANIA

3.2.1. Municípios que criaram Conselhos do Idoso a partir da intervenção do projeto

Efetiva Criação do Ponto de Vista Legislativo	
1	Brejo do Cruz
2	Camalaú
3	Campo de Santana / Tacima
4	Conceição
5	Coremas
6	Cruz do Espírito Santo
7	Ingá
8	Itatuba
9	João Pessoa
10	Monteiro
11	Pedra Branca
12	Riachão
13	São João do Rio do Peixe

Quadro 2 – Municípios com Conselhos efetivamente criados

Ressalte-se que muitos municípios paraibanos possuíam lei de criação do Conselho Municipal do Idoso (anterior a 2012), entretanto, sem o devido funcionamento dos órgãos.

Alguns municípios que possuíam Conselho do Idoso criado porém inativo, e passaram a ativar ou aprimorar a ação de seus Conselhos do Idoso a partir da intervenção do projeto.

3.2.1.1. Possuíam lei de criação, mas só passaram a funcionar após a atuação do projeto:

Municípios	
1	Boqueirão
2	Lagoa
3	Pilar
4	Sôssego

Quadro 3 – Municípios com Funcionamento dos Conselhos Pós Projeto

3.2.2.2. Tiveram sua atuação ampliada após a atuação do projeto:

Municípios	
1	Barra de Santa Rosa
2	Boqueirão
3	Conceição
4	João Pessoa
5	Monteiro
6	Riachão
7	São João do Rio do Peixe

Quadro 4 – Municípios com Atuação Ampliada dos Conselhos Pós Projeto

3.2.3. Municípios em que é possível dizer que a ação dos Conselhos do Idoso foi fortalecida pelo projeto:

Municípios	
1	Conceição
2	Monteiro
3	Patos
4	Riachão
5	São João do Rio do Peixe

Quadro 5 – Municípios com Conselhos Fortalecidos Pós Projeto

Indicadores de Fortalecimento	
1	Reestruturação do CMI
2	Criação do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos
3	Fortalecimento das discussões e acompanhamento sistemático de ações na área do idoso no município

Quadro 6 – Indicadores de Fortalecimento

3.2.4. Avaliações das capacitações pelos participantes logo após a realização das mesmas e a longo prazo

3.2.4.1. Avaliação das capacitações, conforme questionários aplicados nos eventos - ANTES DO PROJETO:

Por meio de questionários aplicados no último dia da Capacitação.

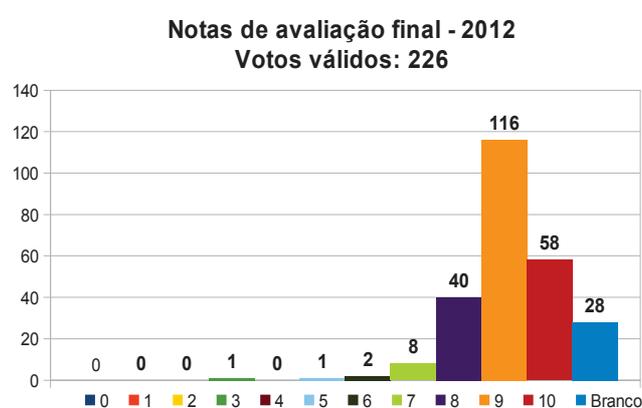


Gráfico 1 – Notas de Avaliação Final de 2012

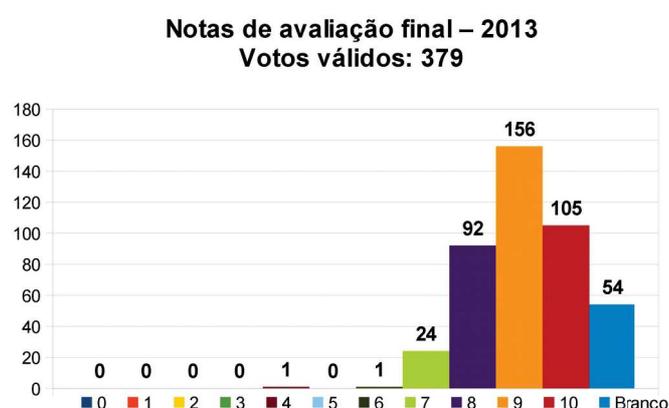


Gráfico 2 – Notas de Avaliação Final de 2013

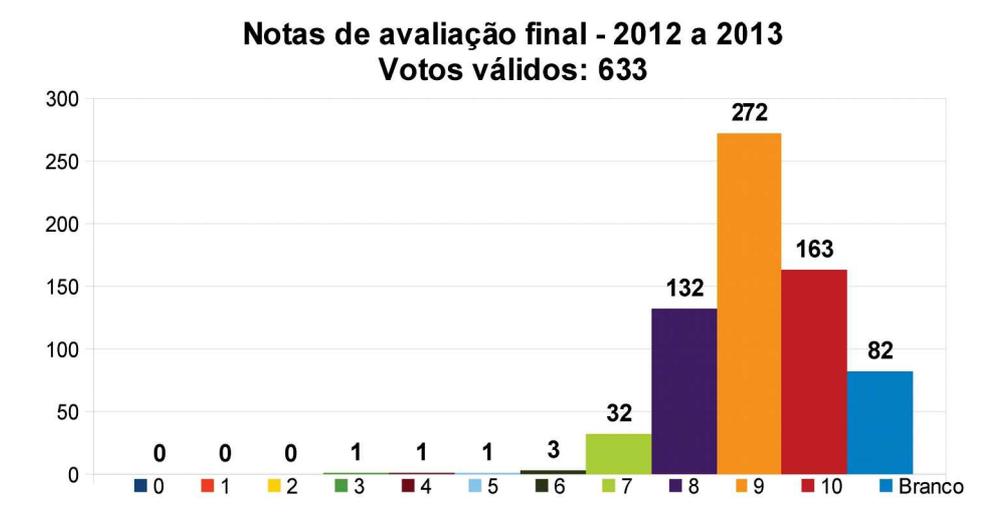


Gráfico 3 – Notas de Avaliação Geral

3.2.4.2. Avaliação das capacitações, conforme questionários aplicados

POSTERIORMENTE AO PROJETO:

Tratam de questionários enviados para as Comarcas do Estado a fim de se obter um retorno das capacitações executadas. Foram realizadas reuniões sistemáticas com a equipe técnica do projeto para avaliação das sugestões feitas pelos participantes no decorrer do projeto. Quanto a aplicação dos questionários, a análise qualitativa dos resultados da capacitação tiveram um universo de quatro CMI's, escolhidos de forma aleatória.

3.2.4.2.1. Avaliação Qualitativa a longo prazo

Elencamos quatro municípios: João Pessoa, Patos, Cuité e Picuí, que conseguiram mudanças significativas após as capacitações, verificando os seguintes avanços dos seus CMIs:

Avanços dos respectivos CMI's	
1	Melhoria no acompanhamento sistemático das Políticas Sociais relacionadas ao idoso
2	Melhoria na infraestrutura do CMI
3	Disponibilização do material obtido nas capacitações fortaleceu o trabalho dos conselheiros
4	Atuação mais fundamentada dos conselheiros, que tem sua atividade fortalecida pelos conhecimentos obtidos

Quadro 7 – Avanços dos CMI's

3.2.5. Aspectos da metodologia empregada no projeto que se mostraram mais e menos efetivos para o alcance das metas definidas

3.2.5.1. Metodologia mais efetiva, dentre as utilizadas

Metodologia mais efetiva	
1	Reuniões técnicas (com a equipe executora do projeto)
2	Palestras (Exposição do tema)
3	Oficinas (Atividades relacionadas ao tema)
4	Distribuição de materiais educativos e informativos
5	Questionários de avaliação curto prazo e longo prazo

Quadro 8 – Metodologia mais efetiva

3.2.5.2. Maiores dificuldades

Maiores Dificuldades	
1	Avaliação a longo prazo, pelo atraso no recebimento de respostas aos nossos questionários
2	Mudanças de gestão municipal e do CMI

Quadro 9 – Maiores Dificuldades

3.2.6. Preparação do projeto para capacitar os municípios que já foram capacitados e terão ou tiveram mudanças de gestão

A preparação se dará por intermédio de:	
1	Planilhas de sistematização dos dados colhidos em todos os municípios
2	Monitoramento dos prazos de mandatos dos Conselheiros
3	Diálogo direto com os gestores municipais e Presidentes de Conselhos Municipais dos Direitos das Pessoas Idosas
4	Reelaborando seu conteúdo programático de palestras e trazendo novas dinâmicas de atuação e repasse de experiência.

Quadro 10 – Preparação para Capacitação

3.2.7. Perspectivas de sustentabilidade técnica e financeira das ações do projeto a partir de 2014

Diante do sucesso alcançado e visando a continuidade das ações desenvolvidas, a partir do ano de 2014 o Projeto “Concretizando a Cidadania” fará parte das ações permanentes do Ministério Público do Estado da Paraíba, através do CAOP da Cidadania, tendo sua sustentabilidade técnica e financeira garantidas pelo órgão.

|
|
|
|
|
|

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por objetivo discorrer sobre a atuação do MPPB na promoção da cidadania, mais especificamente, na defesa dos direitos dos idosos. Foi relatada a evolução dos direitos dos idosos, os marcos que foram a instituição das leis da Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, e, a partir destes, uma gama de leis infraconstitucionais foram aprovadas para enfim, por em prática todos os direitos ali elencados. Ocorre que na prática as tais leis encontram dificuldades para serem implantadas, situação em que os direitos dos idosos são prejudicados, e então se faz necessária a intervenção do Ministério Público, principal órgão responsável pela defesa dos direitos dos idosos.

O Ministério Público ganhou notório destaque depois da Constituição Federal de 1988. Sua autonomia permitiu-lhe fiscalizar a ação do Estado não apenas no combate à corrupção, mas também na luta pela efetivação de direitos fundamentais, e o direito dos idosos é um desses.

Foi relatada a importância dos Conselhos Municipais de Direitos dos Idosos, suas finalidades, com a intervenção do MPPB através do projeto CONCRETIZANDO A CIDADANIA, foi perceptível o acolhimento dos envolvidos no processo de criação e funcionamento dos Conselhos Municipais e sentiu-se um fortalecimento das ações desses, abrindo-se um contato maior dos conselhos com o Ministério Público, que nesse caso, torna-se um aliado na luta pelo cumprimento dos direitos dos idosos. Além desses, pode-se constatar a conscientização da população dos municípios, principalmente da Sociedade Civil Organizada, da necessidade do empoderamento da sociedade para que as políticas públicas venham a ser planejadas e executadas, com a vigilância cabível.

As capacitações serviram de reciclagem para aqueles conselheiros que já tinham os conselhos municipais criados e instalados, para os que não tinham, sido criados foram repassadas todos os modelos de documentação orientando desde a criação dos Conselhos Municipais até o pleno funcionamento do mesmo, inclusive com direcionamentos para eleição dos seus membros.

Em linhas gerais, chega-se a conclusão que o projeto teve um resultado satisfatório diante dos benefícios que foram e serão gerados aos idosos, e, diante do sucesso alcançado e visando a continuidade das ações desenvolvidas, o Projeto “Concretizando a Cidadania” fará parte das ações permanentes do Ministério Público do

Estado da Paraíba, através do CAOP da Cidadania, tendo sua sustentabilidade técnica e financeira garantidas pelo órgão.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARCOTEMAS. **Caracterização dos conselhos em nível nacional, estadual e municipal.** Módulo II – Conselhos dos Direitos no Brasil. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/2/caracterizacao.htm>. Acesso em: 10.fez.2015.

BRASIL. Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. **V Caravana Nacional de Direitos Humanos: uma amostra da realidade dos abrigos e asilos de Idosos no Brasil.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2002.

_____. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.** Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados-estatisticos/dados-sobre-o-envelhecimento-no-brasil>. Acesso em: 10.mar.2015.

_____. LEI 10.741/2003 - Estatuto do Idoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 23.nov.2014.

_____. LEI 8.842/1994 – Política Nacional do Idoso. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em: 23.nov.2014.

_____. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 23.nov.2014.

BORGES, C.M.M. Gestão participativa em organizações de idosos: instrumento para a promoção da cidadania. In: FREITAS, E. V. de. et al. **Tratado de geriatria e gerontologia.** Rio de Janeiro: Guanabara, 2002.

CENEVIVA, W. **Estatuto do Idoso, Constituição e Código Civil:** a terceira idade nas alternativas da lei. *A Terceira Idade*, v.15, n.30, 2004.

DIENER, E., & OISHI, S. (2000). **Money and happiness:** Income and subjective well-being across nations. In E. Diener & E. M. Suh (Eds.). *Culture and subjective well-being.* Cambridge, MA: MIT Press.

GOLDMAN, S.N. As dimensões sociopolíticas do envelhecimento. In: PY, L. et al. **Tempo de envelhecer:** percursos e dimensões psicossociais. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2004.

GUARESHI, Neuza et al. Problematizando as práticas psicológicas no modo de entender a violência. In: **Violência, gênero e políticas públicas.** Edipucrs, Porto Alegre, 2004.

NERI, A. L. **As políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa expressas no estatuto do idoso.** *A Terceira Idade*, São Paulo, v.16, n. 34, out. 2005.

PARAÍBA, Ministério Público do Estado da. **Manual de Atuação Funcional da Cidadania e Direitos Fundamentais:** pessoas idosas e com deficiência. - João Pessoa: MPPB/PGJ, CAOP da Cidadania e dos Direitos Fundamentais, 2011.

PARAÍBA, Ministério Público do Estado da. **Estatuto do Idoso e Legislação Correlata/Ministério Público da Paraíba.** João Pessoa: MPPB/PGJ, CAOP da Cidadania e dos Direitos Fundamentais, 2012.

PARAÍBA, Ministério Público do Estado da. **Cartilha Conselho Municipal do Idoso – Participação Integração/Ministério Público da Paraíba.** - João Pessoa: MPPB/PGJ, CAOP da Cidadania e dos Direitos Fundamentais, 2011.

PARAÍBA, Ministério Público do Estado da. **Cartilha ABC dos Conselhos Municipais dos Idosos/Ministério Público da Paraíba.** - João Pessoa: MPPB/PGJ, CAOP da Cidadania e dos Direitos Fundamentais, 2011.

PB AGORA. **Paraíba tem 138 conselhos do Idoso.** Disponível em: <http://www.pbagora.com.br/conteudo.php?id=20121011063239&cat=paraiba&keys=pb-tem-conselhos-idoso>. Acesso em: 12.fev.2015.

RUA, Maria das Graças. Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos. In: RUA, Maria das Graças; VALADAO, Maria Izabel. **O Estudo da Política: Temas Seleccionados.** Brasília: Paralelo 15, 1998.

RUA, Maria das Graças, **Políticas públicas.** 2. ed. reimp. – Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012.

RODRIGUES, N. C. **PNI – Retrospectiva da política nacional do idoso.** Revés do Aveso, 14, São Paulo, CEPE, 2005.

SIQUEIRA, Luana. **Programa bolsa-família: política pública de ruptura ou continuidade?** Rio de Janeiro: PPG-SS/ESS/UFRJ, 2007.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade.** Salvador: Bahia, 2002.

UVO, R. T.; ZANATTA, M. de L. A.L. **O Ministério Público na defesa dos direitos do idoso.** A Terceira Idade, v.16, n.33, 2005.

_____.; PASINATO, M. T. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, A. A. (Org.) **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60.** Rio de Janeiro: IPEA, 2004.